AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 608, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Submódulo 12.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET e dá outras providências.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos artigos. 17 e 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos artigos 50, 51 e 52 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, nos artigos 16 e 45 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.003164/2013-15, e considerando que:

na Audiência Pública nº 002/2014, realizada no período de 29 de janeiro de 2014 a 07 de março de 2014, foram recebidas sugestões de agentes do setor e da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento desta Norma, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo, o seguinte Submódulo dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET: 12.3 – Custo de Capital da Geração

Art. 2º Alterar o § 1º do art. 1º da Resolução Normativa n.º 435, de 24 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"……

XII – Módulo 12: Concessionárias de Geração.

……"

Art. 3º Acrescentar ao Anexo I da Resolução Normativa n.º 435, de 24 de maio de 2011, a seguinte redação:

"……

Módulo 12 – Concessionárias de Geração

~~Submódulo 12.3 – Custo de Capital da Geração”~~

~~Art. 4º Os Submódulos tratados nesta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulos I e J – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico~~ www.aneel.gov.br~~.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ROMEU DONIZETE RUFINO~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14.04.2014, seção 1, p. 75, v. 151, n. 71.~~

(Revogada pela REN ANEEL 1.003, de 01.02.2022)